

LEI Nº 2.025/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos das Leis nº 1.313/1997 e 1.520/2001, que tratam do recolhimento dos serviços de horas máquinas.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.313/97, de 12 de agosto de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º -

.....

III - o interessado depositará, antecipadamente, na tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observado o mínimo de 01 (uma) hora de serviço.”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.520/2001, de 17 de agosto de 2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....

III - o interessado pagará o valor correspondente aos serviços realizados, num prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e acréscimos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
30 DE OUTUBRO DE 2013.

ELTON LUIZ DAL MORO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.